



DECRETO Nº 13.414/2024

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação uma área de terras no local denominado Rodovia Toufick Faissal - Rodovia ES 181, Departamento Placa, Município de Alegre (ES), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que o cargo lhe confere;

CONSIDERANDO a necessidade de desapropriação de uma área de terras urbana localizada à Rodovia Toufick Faissal -Rodovia ES181, Departamento Placa, área esta pertencente a PERPÉTUA MARIA DO NASCIMENTO e LAURO CÉSAR DO NASCIMENTO;

CONSIDERANDO que a desapropriação é necessária para compor os projetos que norteiam a abertura, conservação e melhoramento de vias e logradouros públicos, especialmente para a construção de praça pública;

CONSIDERANDO a abrangência social que atingirá a desapropriação, oportunizando atividades recreativas, culturais e sociais à comunidade local e regional;

CONSIDERANDO, o que consta do Laudo de Avaliação de Imóvel, elaborado por meio de Comissão legalmente instituída pela Portaria Municipal de nº 4626/2023;

CONSIDERANDO que tal medida se impõe por força do interesse público e em benefício da comunidade local e regional;

CONSIDERANDO o disposto no processo digital nº 616/2024;

DECRETA:

Art. 1. Fica DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA, nos termos do disposto no art. 8º, § 1º, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a alínea “i”, do Art. 5º, do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, uma área de terras medindo 1.600,79 m² (mil e seiscentos metros quadrados e setenta e nove centímetros quadrados) localizada à Rodovia Toufick Faissal -Rodovia ES181, Departamento Placa, confrontando-se com a Rodovia Toufick Faissal; Rua Projetada e Av. Francisco Fernandes Salazar, inserida na



Matrícula nº 15.969, livro 3-AN, fls. 225 do Cartório do Primeiro Ofício, sendo possuidores do imóvel Perpétua Maria do Nascimento e Lauro César do Nascimento.

Art. 2º. O imóvel descrito no Art. 1º destinar-se-á à construção de Praça Pública.

Art. 3º. Os recursos para custear as despesas decorrentes de possíveis indenizações oriundas do presente Decreto, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º. A Procuradoria Geral fica autorizada a promover a desapropriação de pleno domínio do imóvel descrito no art. 1º, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre - ES, 10 de abril de 2024.

NEMROD EMERICK - NIRRÔ
Prefeito Municipal